

Compra e Venda Empresarial

Prof^a. MSc. Maria Bernadete Miranda



Contrato

- Contrato é o acordo de vontade entre duas ou mais pessoas com a finalidade de adquirir, resguardar, modificar, transferir ou extinguir direitos.

Contrato

- Contrato na definição de *Ulpiano*:
- “*Est pactio duorum pluriumve in idem placitum consensus*”,
- “*O mútuo consenso de duas ou mais pessoas sobre o mesmo objeto*”.

Contrato

- *“Contrato é o acordo de duas ou mais vontades, na conformidade da ordem jurídica, destinado a estabelecer uma regulamentação de interesses entre as partes, com o escopo de adquirir, modificar ou extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial”.*

Maria Helena Diniz

Contrato

- **Concepção Moderna:**
- *“Contrato é negócio jurídico bilateral que gera obrigações para ambas as partes, que convencionam, por consentimento recíproco, a dar, fazer ou não fazer alguma coisa, verificando, assim, a constituição, modificação ou extinção do vínculo patrimonial”.*



Princípios Gerais dos Contratos

- A validade do contrato exige acordo de vontades, agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei.

Artigo 104 CC

Princípios Básicos dos Contratos

- **Autonomia da vontade** - liberdade das partes de contratar, de escolher o tipo e o objeto do contrato e de dispor o conteúdo contratual de acordo com os interesses a serem auto-regulados.
- **Supremacia da ordem pública** - a autonomia da vontade é relativa, sujeita à lei e aos princípios da moral e da ordem pública.
- **Obrigatoriedade do contrato**- o contrato faz lei entre as partes.

Princípios Básicos dos Contratos

- *“Pacta Sunt Servanda”* - os contratos devem ser cumpridos.
- *“Ninguém é obrigado a tratar, mas se o faz, é obrigado a cumprir”*.
- *“Pode calar-se ou falar. Mas se fala, e falando promete, a lei o constrange a cumprir tal promessa”*.

Princípios Básicos dos Contratos

- A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato.

Artigo 421 CC

- Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

Artigo 422 CC



Função Econômica do Contrato

- Os contratos auxiliam no processo de circulação das riquezas.
- Por meio dos contratos os produtos circulam pelas várias etapas da produção.
- Os contratos ajudam a distribuir a renda e gerar empregos.

Função Pedagógica do Contrato

- Contrato é meio de civilização, de educação do povo para a vida em sociedade.
- As cláusulas contratuais dão aos contratantes noção de respeito ao outro e a si mesmos, pois empenham a sua própria palavra.
- As partes estipulam deveres e direitos, através de cláusulas, que passam a vigorar entre elas.



Função Social do Contrato

- Função social é uma síntese das outras duas anteriores.
- Contratos são fenômeno econômico-social.
- A sua função social seria promover o bem estar e a dignidade dos homens.

Contratos de Adesão

- Quando houver no contrato de adesão cláusulas ambíguas ou contraditórias, dever-se-á adotar a interpretação mais favorável ao aderente.
- Nos contratos de adesão, são nulas as cláusulas que estipulem a renúncia antecipada do aderente a direito resultante da natureza do negócio.



Contratos Atípicos

- É lícito às partes estipular contratos atípicos, observadas as normas gerais fixadas neste Código.

Artigo 425 CC

Contrato Consigo Mesmo

- O contrato pressupõe a intervenção de duas ou mais pessoas. Pode ocorrer, porém, um contrato consigo mesmo, mas apenas de forma aparente, quando a mesma pessoa intervém de um lado em nome próprio, e de outro como mandatário de outrem, ou como mandatário dos dois lados.

Contrato Administrativo

- *“É aquele em que uma das partes é pessoa jurídica de direito público (União, Estado-membro, Distrito Federal, Município ou Autarquia). Caracteriza-se pela supremacia do interesse desse contratante (público) sobre o particular”.*

Fábio Ulhoa Coelho

Contrato de Trabalho

- *“Sempre que houver, entre duas pessoas privadas, uma relação caracterizada pela prestação de serviços pessoais, subordinados, não eventuais e mediante remuneração, há entre elas contrato de trabalho”.*

Fábio Ulhoa Coelho

Contrato de Consumo

- *“São os entabulados entre consumidor e fornecedor, definidos estes de acordo respectivamente com os arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor”.*

Fábio Ulhoa Coelho

Contrato Empresarial

- *“Os contratos são comerciais (mercantis ou empresariais) se as duas partes são empresários, isto é, exploram atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços”.*

Fábio Ulhoa Coelho

Contrato Civil

- *“O contrato é civil se nenhum dos contratantes é legalmente pessoa jurídica de direito público, empresário, empregado ou consumidor”.*

Fábio Ulhoa Coelho

Compra e Venda Empresarial

- O contrato de compra e venda mercantil anteriormente disciplinado pelo Código Comercial de 1850, em sua primeira parte, passou a ser regulamentado pelo atual Código Civil de 2002 nas mesmas disposições da compra e venda civil, ou seja, nos artigos 481 a 504.

Compra e Venda Empresarial

- *“Pelo contrato de compra e venda, um dos contratantes se obriga a transferir o domínio de certa coisa, e o outro, a pagá-lo certo preço em dinheiro”.*

Artigo 481 CC

Compra e Venda Empresarial

- *“No direito privado brasileiro, a compra e venda pode ser civil, ou ao consumidor. Entre os da primeira espécie, encontra-se a compra e venda mercantil. Para ser mercantil comprador e vendedor devem ser empresários; em decorrência, a coisa objeto de contrato deve ser uma mercadoria e o negócio deve se inserir na atividade empresarial de circulação de bens”.*

Fábio Ulhoa Coelho

Compra e Venda Empresarial

- O Código Comercial de 1850 -artigo 191:
- a) que uma das partes ou as duas deveriam ser empresários comerciantes;
- b) que as coisas compradas deveriam ser destinadas à revenda ou aluguel; e
- c) que as coisas deveriam ser móveis ou semoventes.

Compra e Venda Empresarial

- Contrato de compra e venda empresarial é aquele pelo qual uma pessoa, empresário comerciante ou industrial se obriga a transferir a propriedade de certa coisa móvel ou semovente para revenda ou para alugar o seu uso a outra pessoa também empresário, mediante recebimento de certa soma em dinheiro, denominada preço.

Elementos Essenciais

- Para o contrato de compra e venda empresarial considerar-se perfeito, será necessário:
 - a) o acordo de vontades do comprador e do vendedor;
 - b) o objeto da compra e venda; e
 - c) o preço.

Compra e Venda Empresarial

- *“A compra e venda, quando pura, considerar-se-á obrigatória e perfeita, desde que as partes acordarem no objeto e no preço”.*

Artigo 482 CC

- *Contrato de compra e venda se forma, pelo consenso das partes.*

Compra e Venda Empresarial

- O consenso das partes é elemento essencial à validade da compra e venda. Sem ele não se perfaz o contrato.
- Realizado o acordo sobre a coisa e o preço, nasce, de imediato, para o vendedor, a obrigação de entregar a coisa e para o comprador de pagar o preço.

Pessoas Intervenientes

- Vendedor é aquele que se obriga a entregar a coisa com *animus* de transferência.
- Comprador é aquele que se obriga a pagar o preço, pela forma convencionalada.



Classificação do Contrato de Compra e Venda

- Bilateral, pois firmado o acordo de vontades nascem obrigações para ambas as partes contratantes.
- O vendedor deverá transferir o domínio da coisa e o comprador deverá pagar o preço;



Classificação do Contrato de Compra e Venda

- Consensual pois o contrato se forma pela simples manifestação de vontade das partes, gerando o consentimento obrigações pessoais aos contratantes.
- O vendedor terá a obrigação de transferir o domínio da coisa e o comprador terá a obrigação de pagar o preço;

Classificação do Contrato de Compra e Venda

- Oneroso pois ambas as partes têm obrigações patrimoniais, vendedor e comprador suportam ônus;
- Comutativo pois cada uma das partes recebe, ou entende que recebe, uma contraprestação mais ou menos equivalente.
- A prestação do vendedor corresponde a contraprestação do comprador;



Classificação do Contrato de Compra e Venda

- De execução imediata ou futura, dependendo do momento em que se realize a execução do contrato, se imediatamente após a celebração ou não;

Classificação do Contrato de Compra e Venda

- Aleatório, dependendo do fato de as prestações do vendedor e comprador serem ambas conhecidas e determinadas, ou de uma delas ser indeterminada no momento da celebração.
- **Exemplo:** coisas futuras, cujo risco de não virem a existir seja assumido pelo comprador, ou coisas existentes, mas expostas a riscos, assumidos pelo comprador;



Classificação do Contrato de Compra e Venda

- Típico pois está tipificado no Código Civil nos artigos 481 a 532;
- Nominado pois tem uma denominação própria, constituindo espécie legalmente definida.

Obrigações do Vendedor

- Entregar a coisa vendida com todos os seus acessórios e pertencas;
- Responder pela evicção;
- Responder pelos vícios redibitórios;
- Manter e conservar a coisa até a tradição, tornando-se responsável pelos prejuízos a que der causa, salvo se houver mora do comprador, quando postas à sua disposição no tempo, lugar e pelo modo ajustados.

Obrigações do Comprador

- Pagamento do preço e o recebimento da coisa vendida no prazo, modo e lugar fixados no contrato;
- Devolver a duplicata de fatura, se aplicável ao contrato.

Obrigações do Vendedor e do Comprador

- Não sendo a venda a crédito, o vendedor não está obrigado a entregar a coisa antes de receber o preço.
- Nas vendas a prazo o vendedor terá que entregar a coisa antes de receber o preço, a não ser que antes da tradição o comprador venha ficar na iminência de cair em insolvência, caso em que o vendedor poderá obstar a entrega da coisa, até que o comprador lhe dê caução.

Despesas com a Tradição

- As despesas com a tradição correm, por conta do vendedor, mas se a coisa for expedida para lugar diverso, por ordem do comprador, por sua conta correrão os riscos, uma vez entregue a quem haja de transportá-la, salvo se o vendedor se afastar de suas instruções.

Riscos da Compra e Venda

- A transferência do domínio não se opera sem a tradição.
- Até o momento da tradição o risco da coisa corre por conta do alienante, porque, enquanto não realizado o ato, o domínio é do vendedor.

Riscos da Compra e Venda

- Até o momento da tradição, os riscos correm por conta do vendedor;
- Depois da tradição, por conta do comprador;
- Por conta do comprador quando posta a coisa à sua disposição e estiver em mora de as receber;



Riscos da Compra e Venda

- Por conta do comprador se expedida para lugar diverso por sua ordem, uma vez entregue a quem haja de transportá-la.

Modalidades de Compra e Venda

- **Pura e simples** – comprar para revender.
- **Atacado e varejo** – as vendas em grande ou em pequena quantidade.
- **Pagamento adiantado, à vista, à prazo ou à prestações** – as formas de pagamento ajustadas no contrato.

Modalidades de Compra e Venda

- **Amostras** – a mercadoria vendida deve corresponder a amostra oferecida.
- **Venda em consignação** – empresário recebe mercadoria em depósito, e, após um prazo fixado, paga as que conseguir revender, devolvendo as restantes.



Contrato de Fornecimento

- Contrato de fornecimento será aquele do qual decorrem obrigações periódicas ou continuadas, fornecidas por uma parte contra o pagamento do preço avençado a ser efetivado pela outra.

Contrato de Fornecimento

- Importante salientar que sua principal característica, ou seja, a obrigação de prestar coisas, não envolve necessariamente a sua transferência para o domínio do consumidor.
- **Exemplo:** se, no fornecimento de água, há uma transferência de mercadoria para o domínio do consumidor, não acontece o mesmo com o fornecimento de uso de aparelho telefônico.

Contrato de Fornecimento

- Água - há um fornecimento para consumo.
- Aparelho Telefônico - há o fornecimento para uso.
- São contratos, geralmente, sob a forma de contratos de adesão.



Contrato de Fornecimento

- No contrato de fornecimento o vendedor se compromete a fornecer mercadorias, e o comprador a recebê-las de modo contínuo e periódico, nas condições e prazos fixados.



Contrato de Assinatura

- É uma variante do contrato de fornecimento, onde o comprador irá contratar um fornecimento continuado durante um determinado período.
- **Exemplos:** jornais, revistas, provedores de Internet, TV por assinatura, etc.

Contrato de Assinatura

- O contrato por assinatura literária enquadra-se na venda complexa, pela qual o vendedor compromete-se a entregar ao assinante certo número de exemplares de uma publicação, pelo preço fixado, durante determinado tempo (semestral, anual, etc).
- Aquisições de revistas, jornais, livros, etc.

Compra e Venda com Reserva de Domínio

- Compra e venda com reserva de domínio é uma modalidade especial do contrato de compra e venda.
- O vendedor transfere ao comprador a posse da coisa, mas conserva a propriedade sobre ela.

Artigo 521 CC

Compra e Venda com Reserva de Domínio

- Na venda de coisa **móvel**, pode o vendedor reservar para si a propriedade, até que o preço esteja integralmente pago.
- É uma modalidade especial do contrato de compra e venda.
- Vendedor transfere ao comprador a posse da coisa, mas conserva a propriedade sobre ela.

Compra e Venda com Reserva de Domínio

- A cláusula de reserva de domínio será estipulada por escrito e depende de registro no domicílio do comprador para valer contra terceiros.
- Cartório de Títulos e Documentos.

Lei nº 6.515 de 31 de dezembro de 1973

Compra e Venda com Reserva de Domínio

- Não pode ser objeto de venda com reserva de domínio a coisa insuscetível de caracterização perfeita, para estremá-la de outras congêneres.
- No contrato deverão constar características que individualizem a coisa: número de série e outras.
- Na dúvida, decide-se a favor do terceiro adquirente de boa-fé.

Compra e Venda com Reserva de Domínio

- A transferência de propriedade ao comprador dá-se no momento em que o preço esteja integralmente pago.
- Pelos riscos da coisa responde o comprador, a partir de quando lhe foi entregue.

Compra e Venda com Reserva de Domínio

- O vendedor somente poderá executar a cláusula de reserva de domínio após constituir o comprador em mora, mediante protesto do título ou interpelação judicial.

Compra e Venda com Reserva de Domínio

- Se o comprador não pagar as prestações devidas, o vendedor poderá pleitear:
 - a) Ação de cobrança das prestações vencidas e vincendas, pois o atraso de uma prestação acarreta o vencimento antecipado das demais; ou
 - b) A reintegração de posse, devolvendo as prestações pagas, deduzida a eventual desvalorização do objeto.

Compra e Venda com Reserva de Domínio

- Mas se o comprador pagou mais de 40% do preço total, poderá reaver a coisa se pagar as prestações vencidas, mais juros e custas.

Compra e Venda com Reserva de Domínio

- Nas vendas a crédito com reserva de domínio, quando as prestações estiverem representadas por título executivo, o credor poderá cobrá-las, observando-se o disposto no Livro II, Título II, Capítulo IV.
- *Execução por quantia certa contra devedor solvente.*

Artigo 1.070 CPC

Compra e Venda com Reserva de Domínio

- Efetuada a penhora da coisa vendida, é lícito a qualquer das partes, no curso do processo, requerer-lhe a alienação judicial em leilão.
- O produto do leilão será depositado, subrogando-se nele a penhora.

Compra e Venda com Reserva de Domínio

- **Rescisão do Contrato:**
- Ocorrendo mora do comprador, provada com o protesto do título, o vendedor poderá requerer, liminarmente e sem audiência do comprador, a apreensão e depósito da coisa vendida.

Artigo 1.071 CPC

Compra e Venda com Reserva de Domínio

- Ao deferir o pedido, o juiz nomeará perito, que procederá à vistoria da coisa e arbitramento do seu valor, descrevendo-lhe o estado e individuando-a com todos os característicos.

Compra e Venda com Reserva de Domínio

- Feito o depósito, será citado o comprador para, dentro em 5 (cinco) dias, contestar a ação.
- Neste prazo poderá o comprador, que houver pago mais de 40% (quarenta por cento) do preço, requerer ao juiz que lhe conceda 30 (trinta) dias para reaver a coisa, liquidando as prestações vencidas, juros, honorários e custas.

Compra e Venda com Reserva de Domínio

- Se o réu não contestar, deixar de pedir a concessão do prazo ou não efetuar o pagamento, poderá o autor, mediante a apresentação dos títulos vencidos e vincendos, requerer a reintegração imediata na posse da coisa depositada;
- Caso em que, descontada do valor arbitrado a importância da dívida acrescida das despesas judiciais e extrajudiciais, o autor restituirá ao réu o saldo, depositando-o em pagamento.

Compra e Venda com Reserva de Domínio

- Se a ação for contestada, observar-se-á o procedimento ordinário, sem prejuízo da reintegração liminar.
- Realizar-se-á a audiência de instrução e julgamento e provas se tiverem sido requeridas.



Alienação Fiduciária em Garantia

- A alienação fiduciária em garantia é regulada pelo artigo 66-B da Lei 4.728/65, Lei de Mercado de Capitais, e pelo Decreto-lei nº 911/69.

Alienação Fiduciária em Garantia

- Contrato misto, contendo elementos da compra e venda, do penhor, do financiamento, e do depósito.
- Negócio jurídico pelo qual o devedor, para garantir o pagamento da dívida, transmite ao credor a propriedade de um bem, retendo a posse direta, sob a condição resolutiva de saldar a dívida.

Alienação Fiduciária em Garantia

- É um contrato acessório e formal, cuja finalidade é a de garantir o cumprimento de uma convenção.
- **Exemplo:** o financiamento de bens móveis.
- É admitida a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis e títulos de crédito.

Lei nº 4.728/65, artigo 66B

Alienação Fiduciária em Garantia

- O devedor (fiduciante), dá em alienação fiduciária o bem ao credor (fiduciário), que se torna proprietário e possuidor indireto da coisa, ficando o devedor com a posse direta.
- Essa transferência é apenas em garantia, tornando-se sem efeito, automaticamente, logo que se paga a última prestação.

Alienação Fiduciária em Garantia

- Pessoas intervenientes no contrato de alienação fiduciária:
- **Fiduciário** – credor na relação obrigacional, é aquele que adquire a propriedade resolúvel da coisa.
- **Fiduciante** – devedor, é aquele que aliena o bem em garantia.

Alienação Fiduciária em Garantia

- Contrato de alienação fiduciária somente poderá ocorrer por escrito, bastando um instrumento particular.
- Terá validade contra terceiros se arquivado, por cópia ou microfilme, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Alienação Fiduciária em Garantia

- Inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato.

Alienação Fiduciária em Garantia

- O preço da venda deverá ser aplicado no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes.
- O saldo apurado, se houver, deverá ser entregue ao devedor.
- O crédito abrange o principal, juros e comissões, além das taxas, cláusula penal e correção monetária, quando expressamente convencionados pelas partes.



Alienação Fiduciária em Garantia

- A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor.

Alienação Fiduciária em Garantia

- A mora e o inadimplemento de obrigações contratuais garantidas por alienação fiduciária, facultarão ao credor considerar, de pleno direito, vencidas todas as obrigações contratuais, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

Alienação Fiduciária em Garantia

- O credor, poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor.

Alienação Fiduciária em Garantia

- **STJ Súmula nº 284**
- **Purgação da Mora - Alienação Fiduciária - A** purga da mora, nos contratos de alienação fiduciária, só é permitida quando já pagos pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor financiado.

Alienação Fiduciária em Garantia

- Cinco dias após executada a liminar de busca e apreensão, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário.

Alienação Fiduciária em Garantia

- No prazo de 5 (cinco) dias o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus.

Alienação Fiduciária em Garantia

- O devedor fiduciante apresentará resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar.
- A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha pago, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.
- Da sentença cabe apelação apenas no efeito devolutivo.

Alienação Fiduciária em Garantia

- Na sentença que decretar a improcedência da ação de busca e apreensão, o juiz condenará o credor fiduciário ao pagamento de multa, em favor do devedor fiduciante, equivalente a cinquenta por cento do valor originalmente financiado, devidamente atualizado.



Alienação Fiduciária em Garantia

- A multa mencionada não exclui a responsabilidade do credor fiduciário por perdas e danos.
- A busca e apreensão constitui processo autônomo e independente de qualquer procedimento posterior.

Alienação Fiduciária em Garantia

- Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em **Ação de Depósito**, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil.

Artigo 901 CPC

Alienação Fiduciária em Garantia

- A petição inicial da Ação de Depósito será instruída com a prova literal do depósito e a estimativa do valor da coisa, se não constar do contrato, o autor pedirá a citação do réu para, no prazo de 5 (cinco) dias:
- Entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro;
- Contestar a ação.

Alienação Fiduciária em Garantia

- No pedido poderá constar, ainda, a cominação da pena de prisão até 1 (um) ano, que o juiz decretará na forma do art. 904, parágrafo único.
- Depositário Infiel.



Alienação Fiduciária em Garantia

- O réu poderá alegar, além da nulidade ou falsidade do título e da extinção das obrigações, as defesas previstas na lei civil.
- Se o réu contestar a ação, observar-se-á o procedimento ordinário.

Alienação Fiduciária em Garantia

- Julgada procedente a ação, ordenará o juiz a expedição de mandado para a entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro.
- Não sendo cumprido o mandado, o juiz decretará a prisão do depositário infiel.

Alienação Fiduciária em Garantia

- Sem prejuízo do depósito ou da prisão do réu, é lícito ao autor promover a busca e apreensão da coisa.
- Se esta for encontrada ou entregue voluntariamente pelo réu, cessará a prisão e será devolvido o equivalente em dinheiro.

Fiel Depositário – Prisão Civil

- Apelação com Revisão: nº 1.016.754-0/0
- Comarca: Catanduva – 1ª Vara Cível
- Ação: Depósito nº 2259/04
- Apelante: Evandro Luiz Lotério //Apelado: Banco Bradesco

- Alienação Fiduciária – Busca e Apreensão - Liminar Deferida – Veículo não Localizado - Conversão em Ação de Depósito - Indicação Posterior da Localização do Bem - Irrelevância – Réu que foi Citado para Entregar a Coisa ou Consignar-lhe o Equivalente em Dinheiro – Procedência da Ação - Prisão Civil - Impossibilidade – Devedor Fiduciário que não Pode Ser Equiparado à Figura do Depositário Infidel – Pacto de San José da Costa Rica que, ademais, foi Recepcionado pelo Ordenamento Jurídico Pátrio e Somente Admite a Prisão Civil no Caso de Dívida de Origem Alimentícia – Recurso Parcialmente Provido.

Fiel Depositário – Prisão Civil

- O Brasil, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, através do:
 - Decreto Legislativo n° 27/92; e
 - Decreto Presidencial n° 678/92;
- Aderiu ao Pacto de San José da Costa Rica, que somente permite a prisão civil no caso de dívida de origem alimentícia.

Fiel Depositário – Prisão Civil

- Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, aprovado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo n° 226/91 e promulgado pelo Decreto Executivo n° 592/92 - **Artigo 11:**
- *“Ninguém pode mais ser preso apenas por não poder cumprir com uma obrigação contratual”.*

Fiel Depositário – Prisão Civil

- A recepção de tais tratados supranacionais encontra total guarida no artigo 5º, §2º da Carta Magna:
- *"Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte".*

Fiel Depositário – Prisão Civil

- **Egrégio Superior Tribunal de Justiça:**
- *"Consoante pacificado pela Corte Especial, em caso de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, torna-se inviável a prisão civil do devedor fiduciário, porquanto as hipóteses de depósito atípico não estão inseridas na exceção constitucional restritiva de liberdade, inadmitindo-se a respectiva ampliação. Ademais, descabida, nestes casos, a equiparação do devedor à figura do depositário infiel".*
- (HC 45.395 - DF - Rei. Min. JORGE SCARTEZZINI - 4a Turma - j . 20/09/2005, in DJ 17/10/2005, p. 295).

Fiel Depositário – Prisão Civil

- **Egrégio Superior Tribunal de Justiça:**
- *"Conforme pacificado pela Corte Especial não se admite prisão civil decorrente de dívida oriunda de contrato de alienação fiduciária dado que descabida, nesses casos, a equiparação do devedor à figura do depositário infiel".*
- (AgRg nos REsp 784.627 - DF - Rei. Min. Fernando Gonçalves – Corte Especial - j . 16/08/2006, in DJ 28/08/2006, p. 204).

Alienação Fiduciária em Garantia

- Quando não receber a coisa ou o equivalente em dinheiro, poderá o autor prosseguir nos próprios autos para haver o que lhe for reconhecido na sentença, observando-se o procedimento da execução por quantia certa.



Alienação Fiduciária em Garantia

- O avalista, fiador ou terceiro interessado que pagar a dívida do alienante ou devedor, se sub-rogará, de pleno direito no crédito e na garantia constituída pela alienação fiduciária.



Alienação Fiduciária em Garantia

- Na falência do devedor alienante, fica assegurado ao credor ou proprietário fiduciário o direito de pedir, na forma prevista na lei, a restituição do bem alienado fiduciariamente.

Contrato Estimatório

- Contrato estimatório é aquele pelo qual uma pessoa entrega à outra coisa móvel para vender, ficando esta com a opção de pagar o preço ou restituir a coisa, dentro do prazo estipulado.
- Vulgarmente é chamado de venda em consignação.

Contrato Estimatório

- A consignação das mercadorias não transfere ao consignatário o domínio delas, que se conservam em seu poder como coisas ou bem que pertencem ao consignante.

Contrato Estimatório

- Aquele que entrega a coisa denomina-se consignante e aquele que a recebe para vender consignatário.
- As partes devem ser capazes e o consignante deverá ser dono da coisa ou agir com procuração do dono.

Contrato Estimatório

- Em regra o contrato é temporário, podendo ser por prazo determinado ou indeterminado.
- Prazo indeterminado - admitirá a rescisão unilateral, podendo o consignante retomar a coisa quando quiser.
- Prazo determinado - deverá ser respeitado, salvo se o consignante demonstrar em juízo a necessidade urgente e imprevista de reaver a coisa, devendo pagar multa contratual, se houver cláusula penal.

Obrigações do Consignatário

- Consignatário deverá conservar a coisa como se fosse sua e indenizar o consignante pelos danos causados, se houver concorrido com culpa.
- Caso de perigo - se salvar as suas coisas, abandonando as do consignante, vindo estas a perecer, indenizará os prejuízos, mesmo que não tenha tido culpa pelo acidente.

Obrigações do Consignatário

- O consignatário deverá pagar o preço no prazo ajustado ou, não havendo prazo, quando lhe for requisitado, desde que se lhe dê prazo razoável para vendê-la.
- Poderá ainda optar por restituir a coisa ao consignante no mesmo estado em que a recebeu.

Penhora ou Seqüestro

- A coisa consignada não poderá ser objeto de penhora ou seqüestro pelos credores do consignatário, enquanto não for pago integralmente o preço ao consignante.

Obrigações do Consignante

- O consignante deverá entregar a coisa ao consignatário e se houve prazo estipulado no contrato, esperar para que seja vendida, não podendo exigir o preço antes disso.

Obrigações do Consignante

- O consignante não poderá dispor da coisa antes da restituição ou de lhe ser comunicada a restituição não podendo, vender, doar, trocar, emprestar, alugar, empenhar, etc.

Referências Bibliográficas

- BERTOLDI, Marcelo M. **Curso avançado de direito comercial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- COELHO, Fábio Ulhoa - **Curso de direito comercial**. São Paulo: Saraiva, 2008.
- NEGRÃO, Ricardo - **Manual de direito comercial e de empresa**. São Paulo: Saraiva, 2009.
- REQUIÃO, Rubens - **Curso de direito comercial**. São Paulo: Saraiva, 2007.